



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER (EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Matéria: Projeto de Lei nº 09/2022.

Data: 06 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E A PROMOVER ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 09/2022, com a finalidade abrir um crédito adicional especial no exercício de 2022 e promover alterações no PPA e da LDO.

O projeto em exame trata da inclusão do elemento de despesa 3339036000 (outros serviços de pessoa física), na ação orçamentária de Manutenção da Educação Infantil - CMEIS, utilizando recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior fonte 104 (Educação 25%). Também se solicita a inserção dos elementos de despesa 3319094000 (indenizações e restituições trabalhistas) e 33390930000 (Indenizações e restituições) a fim de identificar o pagamento de honorários advocatícios relacionados Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reuni os requisitos de regularidade formal, com a iniciativa de proposições em matéria de ordem orçamentária ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal, conforme o Art. 67 da Lei Orgânica, e autorização Legislativa da Câmara Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial.

Quanto aos requisitos constitucionais, a proposição atende ainda aos requisitos elencados no art.167, inciso V da Constituição, de modo a autorizar por lei despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já a Lei 4320/64 em seu art. 43, §1º determina que a abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme é indicado no Projeto e será precedida de justificativa, conforme explicitado no Ofício 12/2022.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 09/2022 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

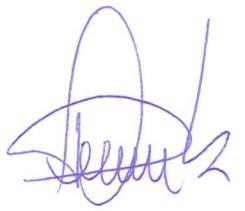
**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

As Comissões em reunião realizada no dia 06 de abril de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2022.

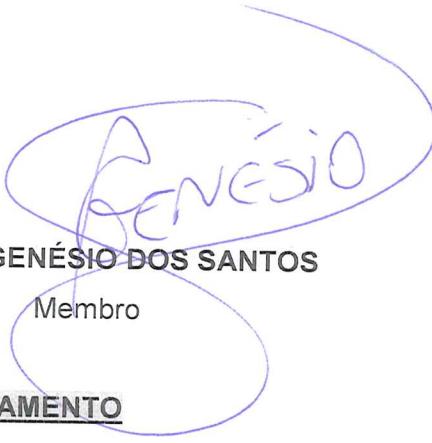
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DR. JOÃO FREITA

Presidente


LUIZ SCERVENSKI

Relator

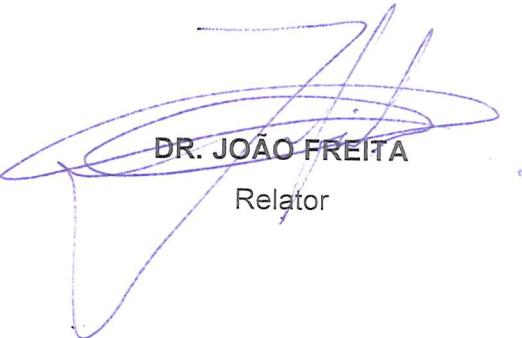

GENÉSIO DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Presidente


DR. JOÃO FREITA

Relator


LUIZ SCERVENSKI JUNIOR

Membro